

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA" PARA O INHAME

Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo – APISBES

Espírito Santo - Brasil







2016. Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo - APISBES

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

APISBES

Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo Sítio Cantina Italiana Gratieri, s/n, Urânia Cep: 29.240-000 – Alfredo Chaves – ES

Telefone: (27) 9 9962-8502 CNPJ: 18.447.531/0001-92 E-mail: gratieri2012@gmail.com

APISBES – Diretoria: Diretor Presidente Jandir Gratieri

Vice-Diretor Presidente

Elson Antonio De Nadai

1ª Secretário

Givago Geraldo de Andrade

2ª Secretária

Jussara Pin Riquieri Gratieri

1º Tesoureiro

Agustinho Magnol

2º Tesoureira

Neuza Maria Regiani Gratieri

Conselho Fiscal

Izair Simoni Elias Jose Cebin

Instituições apoiadoras da Indicação Geográfica "REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA" para o produto Inhame:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo – SEAG Secretaria de Estado de Turismo do Espírito Santo – SETUR Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES





REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA PARA O INHAME

Art. 19 - Do Objeto do Regulamento

O presente Regulamento de Utilização da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME tem por objeto fixar as condições de uso da representação gráfica da Indicação de Procedência, com o fim de regular as condições de uso deste símbolo distintivo pelos produtores da região delimitada para esta Indicação Geográfica.

Art. 2º — Da Pessoa Jurídica Solicitante do Registro da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

A entidade representativa dos produtores da região delimitada solicitante do registro desta IG se denomina Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo – APISBES, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 18.447.531/0001-92 e estabelecida no Sítio Cantina Italiana Gratieri, s/n, Urânia, CEP: 29.240-000, no município de Alfredo Chaves, estado do Espírito Santo.

Art. 3º – Dos Objetivos da Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo – APISBES

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo – APISBES, seus objetivos são:

- a) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos







- c) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- d) Obter recursos para financiamento de custeio e investimentos dos associados;
- e) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Associação;
- f) Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos dos seus associados com garantia de origem e qualidade;
- g) Agregar valor aos produtos por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;
- h) Preservar, divulgar e proteger a Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o produto INHAME;
- i) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Associação.

Art. 4º – Da Identidade Visual da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

A identidade visual da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME, com distintivo gráfico do tipo misto, está assim definida:

Identidade visual da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Inhame São Bento









Parágrafo Único: os padrões de comercialização estão estabelecidos no Regulamento de Produção da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME.

Art. 5º – Do Conselho Regulador da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

Segundo o estabelecido no Estatuto Social da Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo – APISBES, compete ao Conselho Regulador da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME a gestão, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto as atribuições e competências.

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

Estão autorizados ao uso da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME somente os produtores estabelecidos na região delimitada obedecendo as condições previstas no Regulamento de Produção do Inhame da REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA.

Art. 7º – Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

Os produtores estabelecidos na região delimitada somente receberão a aprovação para o uso da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos no Regulamento de Produção da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME, parte integrante do processo de registro no INPI.





Art. 8º – Das Condições para a Utilização do Símbolo Distintivo da Indicação Geográfica RÉGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

A utilização do Símbolo Distintivo da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- a) O símbolo distintivo da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- b) Os usuários do símbolo distintivo da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do titular do registro, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção marcária;
- c) O símbolo distintivo da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- d) O símbolo distintivo da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- e) Os usuários do símbolo distintivo da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME poderão realizar atos publicitários ou promocionais deste símbolo, desde que com o consentimento do titular do registro da IG;
- f) É condição indispensável para o uso do símbolo distintivo da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME, que o produto seja proveniente de produtores estabelecidos na região delimitada, não aceitando a aquisição e comercialização de produtores de fora desta área;
- g) Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME procederá a auditorias nas áreas de produção e/ou em





produtos que contiverem a IG.



Art. 9º – Da Defesa da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

No caso de infração à Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME, corresponderá ao substituto processual do pedido de reconhecimento da IG a legitimidade para o exercício das ações judiciais ou extrajurídicas para a defesa desta. O exercício de ações judiciais e extrajudiciais na defesa da indicação geográfica também pode ser efetuada por qualquer indivíduo ou entidade que possua legítimo interesse na indicação geográfica.

Parágrafo Único: Se algum usuário da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME tiver conhecimento de uma infração ou utilização ilícita da IG, deverá comunicar imediatamente ao Conselho Regulador, repassando os dados precisos para que este possa exercitar as ações pertinentes.

Art. 10 – Das Proibições de Utilização da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME pelas pessoas referidas no Artigo 6º:

- a) A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo – APISBES ou constatada pelo Conselho Regulador;
- b) O descumprimento das normas do presente Regulamento de Utilização da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- c) O descumprimento das normas do Regulamento de Produção da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;





d) O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquendo de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME.

Art. 11 – Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME

Caso haja descumprimento do presente regulamento:

- a) Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME, sem que este usuário possa exigir do titular da mesma qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- b) O usuário responderá, pelos danos que causar ao titular da Indicação Geográfica REGIÃO
 SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME ou a terceiros;
- c) O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME.

Art. 12 - Dos Casos Omissos do Presente Regulamento

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação Geográfica REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para o INHAME. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo – APISBES convocada para este fim.

Alfredo Chaves-ES, 06 de Maio de 2016

Jandir Gratieri

Diretor Presidente - APISBES

CPF: 826.930.057-87

